

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - Santa Catarina

GAMAC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.365.583/0001-07, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 2599-D, bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP 89814-087, por seus advogados (doc. 02 - anexo), com endereço na Rod. José Carlos Daux, nº 5.500, conj. 413, torre Jurerê “A”, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, onde recebem intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”) e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL:

1. Conforme o contrato social que segue acostado ao presente pedido de recuperação judicial (doc. 10), a requerente possui endereço, e, conseqüentemente seu principal estabelecimento¹, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Da mesma forma, é em Chapecó que se encontra *(i)* a sede administrativa da empresa, de modo que é na referida localidade que se concentra *(ii)* a tomada de decisões, *(iii)* onde são firmados todos os contratos que envolve a

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a Recuperação Judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

requerente, (iv) onde seus empregados laboram, (v) bem como onde se encontra a grande massa de seus credores.

3. Indubitável que, seguindo o entendimento já consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, este é o foro competente para o ajuizamento do presente pedido recuperacional, como é possível concluir:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. **Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de Recuperação Judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa.** 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre-RS - para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/09/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/10/2018) – Grifou-se.

4. Com relação à competência interna do E. TJSC, é sabido que, através de seu órgão especial, o Tribunal emitiu a Resolução TJ n. 4422, de 08/12/2022, disciplinando e estabelecendo a competência e instalação, nesta cidade de Concórdia, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, atraindo para si a competência para processar e julgar os pedidos de recuperação de empresas e falências de diversas comarcas contíguas, inclusive Chapecó, sendo competência desta Vara Especializada para receber o presente pedido de Recuperação Judicial

II. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA REQUERENTE:

5. A empresa requerente, embora constituída em 1992, mudou sua atividade empresarial em 2016, passando a atuar exclusivamente na importação e exportação de peças e máquinas da “linha amarela”.

6. Em 2017 alterou seu nome empresarial para GAMAC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA. (8ª alteração contratual – doc. anexo), ampliando seu objeto social para: i) comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças; ii) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; iii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; iv) comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; v) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; vi) depósito de mercadorias para terceiros; vii) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; e viii) promoção de vendas.

7. O redirecionamento total da atividade empresarial, foi necessário em razão do Estado Santa Catarina possuir um mercado bastante forte e abrangente na área de comercialização de equipamentos e maquinários agrícolas, tanto que periodicamente ocorrem grandes eventos sobre o tema na cidade de Chapecó/SC, como por exemplo a Feira Agropecuária Industrial e Comercial, a qual tem um número expressivo de visitante².

8. Com um nicho de mercado específico e uma conduta de atuação balizada na transparência, qualidade, disponibilidade e principalmente atendimento diferenciado, a GAMAC desde o início ganhou destaque no mercado.

9. Em 2018, visando ampliar as atividades e oferecer os melhores produtos aos seus clientes, a GAMAC fechou parcerias importantes e passou a ser uma rede autorizada das marcas KOMATSU, BMC, HYUNDAI e DYNAPAC, trabalhando com os mais diversos produtos, nacionais e importados.

² <https://estado.sc.gov.br/noticias/feira-agropecuaria-industrial-e-comercial-de-chapeco-deve-movimentar-mais-de-r-200-milhoes-em-negocios-e-receber-500-mil-visitantes/>

10. Devido à intensa competição na região, a busca por novas parcerias e expansão da gama de produtos a serem oferecidos, sempre foi um dos principais objetivos da empresa.

11. Ao final do ano de 2019, surgiu a oportunidade de trabalhar com a RECH Tratores, com uma proposta diferente de parceria e inovadora para o seguimento de peças para máquinas, através do sistema de “Franquia RECH”.

12. A proposta acabou sendo aceita, tudo levando a crer que naquele momento seria uma ótima alternativa e oportunidade. Assim, em fevereiro do ano de 2020 a GAMAC passou a ser uma “Franquia RECH”, passando a usar a imagem “Rech TRATORES” como é possível observar da foto abaixo:



Imagem01: fachada da empresa.

13. O principal objetivo da GAMAC ao se transformar em franquia, foi atingir o crescimento da sua operação com competitividade, aumentando consequentemente sua participação no mercado regional.

14. Por outro lado, naturalmente ao ingressar como franquia, a GAMAC precisou realizar investimentos significativos, recorrendo a empréstimos junto a várias instituições financeiras.

15. O início da operação como franquia foi bastante promissor, trazendo um grande reconhecimento na sua região de atuação. Tal fato foi, inclusive, motivo de notícia veiculada na revista SUA FRANQUIA³, cujos recortes se extrai:

FRANQUIA DA RECH NO OESTE CATARINENSE EXPANDE OPERAÇÃO E INCLUI PEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM SEU PORTFÓLIO

Com mais de 2 mil clientes, a unidade focada nas vendas de peças para máquinas pesadas quadruplica faturamento em dois anos de operação.

Em Chapecó/SC, franquia da Rech, a maior rede de peças para máquinas agrícolas e pesadas do país, completa dois anos de operação e passa de 280 para mais de dois mil clientes em 99 municípios do oeste e extremo oeste de Santa Catarina e noroeste do Rio Grande do Sul. Desde a inauguração da unidade franqueada, a loja quadruplicou o faturamento.

Antes de abrir uma franquia da Rech, o empresário Cleber Luiz Gauze trabalhou durante 14 anos em um grupo que fazia a distribuição de peças para máquinas pesadas. Com vasta experiência de 25 anos no setor, resolveu empreender e abrir a sua própria loja. Gauze lembra que o processo nem sempre foi fácil. A dificuldade para conseguir as diversas peças solicitadas pelos seus clientes e a demora da entrega pelos fornecedores muitas vezes acabava atrapalhando o negócio. Foi quando resolveu fazer uma parceria com a Rech e transformar a sua loja de 600 m² localizada no oeste catarinense em uma unidade franqueada da rede.

“Resolvi me tornar um franqueado por estratégia de comercialização. Eu já comprava da rede para revender na minha antiga loja e sabia da grande oferta de produtos e também da agilidade na entrega feita pela Rech, já que possui estoque e disponibilidade de todos os itens em diversas regiões do país. Com a marca, eu só fortaleci o meu negócio durante os últimos dois anos”, afirma

16. Contudo, logo no início do ano de 2021, a Rech Tratores foi vendida para o grupo de investidores Aqua Capital⁴, o que impactou diretamente nas operações da franquia, de forma negativa.

³ <https://www.suafranquia.com/noticias/mercado/2022/07/franquia-da-rech-no-oeste-catarinense-expande-operacao-e-inclui-pecas-para-maquinas-agricolas-em-seu-portfolio/>

⁴ <https://agrimotor.com.br/2021/04/06/aqua-capital-adquire-a-rech-tratores/>

17. A franqueadora Rech passou a ter várias trocas de funcionários dentro da operação, e a partir daí a franquia começou a sentir as dificuldades de continuar sua competitividade no mercado, a desídia da franqueadora prejudicou severamente a GAMAC, culminando na escassez de mercadorias fornecidas pela própria franqueadora.

18. Escassez esta que se tornou um desafio significativo, considerando que resultou numa cadeia sucessiva de cancelamento de inúmeros pedidos. Consequência lógica dos cancelamentos, foi um desgaste nas relações comerciais, sobretudo com os consumidores finais, que são, sempre, os mais afetados.

19. Não bastasse isso, ainda houve um aumento importante nos preços dos produtos, superiores aos produtos da concorrência, acarretando uma automática redução na competitividade da empresa requerente. Houve, portanto, um impacto negativo na posição financeira e competitiva da empresa no mercado, aumentando ainda mais os desafios enfrentados.

20. Foram tantos problemas ocasionados pela franqueadora RECH (falta de produtos; ocorrência de invasões territoriais de vendas realizadas pela própria franqueadora e outras franquias na área de atuação exclusiva da Gamac; ausência de informações sobre os repasses de comissionamento desde o início da relação contratual; cláusulas contratuais impondo obrigações excessivamente onerosas e abusivas; falta de informações quanto aos repasses referentes ao fundo de marketing etc.), que em fevereiro deste ano, a requerente solicitou junto a franqueadora o encerramento do contrato de franquia.

21. Atualmente a requerente continua com as mesmas atividades desenvolvidas desde 2016, com exceção da representação dos produtos "Rech TRATORES".

22. Veja-se, que desde a sua constituição, a empresa evoluiu, conquistou o mercado regional, obteve reconhecimento de sua expansão, entretanto, por motivos alheios e totalmente fora da capacidade de controle, vem enfrentando um quadro econômico-financeiro extremamente delicado.

23. Assim, em que pese o frutuoso contexto do relato histórico da evolução da empresa ora requerente ao longo dos anos e apesar da sólida ascensão alcançada desde sua constituição, hoje, encontra-se imersa em um delicado cenário de crise econômico-financeira, cujas razões restarão detalhadas e esclarecidas a seguir.

III. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA “GAMAC”

24. Além dos fatores relacionados à falta de mercadorias e aos preços elevados, praticados pela franqueadora, a GAMAC também enfrentou e ainda enfrenta sérias dificuldades devido à súbita queda no mercado agrícola neste ano. O ano de 2023 tem se mostrado especialmente desafiador em razão das interferências macroeconômicas, instabilidade política e elevada taxa de juros.

25. Especificamente, no que concerne ao mercado de equipamentos agrícolas, o ano de 2023 foi marcado por uma queda extremamente brusca nas vendas. Sabe-se que tal questão está relacionada à menor confiança e otimismo no mercado, no aumento dos custos operacionais, desaceleração de investimentos e até a restrição de crédito as pequenas empresas.

26. A questão, inclusive, já foi tema do Canal Rural⁵:

⁵ <https://www.canalrural.com.br/newsletter/vendas-de-maquinas-agricolas-despencam-no-brasil/>



27. É evidente que, além dos fatores relacionados à falta de mercadorias e aos preços elevados praticados pela franqueadora (entre outras abusividades), a GAMAC também enfrentou e ainda enfrenta sérias dificuldades devido à súbita queda no mercado agrícola neste ano.

28. Para além, oportuno registrar que a empresa acumulou uma grande necessidade de fluxo de caixa, que aliado às curtas margens de venda com altíssimas taxas de juros bancários, limitou drasticamente a capacidade de investimento comercial, inovação e estoque a pronta entrega, ainda mais considerando a falta de fornecimento de estoque por parte da franqueadora.

29. Ademais, os investimentos financeiros feitos pela empresa, para a aquisição da franquia e o aumento de vendas, não surtiram os resultados esperados e, hoje, o pagamento das referidas parcelas sobrecarregam totalmente a operação.

30. Atualmente, a requerente vem envidando-se severamente para entregar as vendas realizadas e dar suporte aos clientes, e, ao mesmo tempo, iniciando uma reestruturação do negócio e da própria imagem, que restou muito prejudicada diante dos últimos acontecimentos provocados pela franqueadora até o encerramento do contrato.

31. Embora já superadas várias dificuldades financeiras durante a sua trajetória, a GAMAC jamais se encontrou em situação de tamanha vulnerabilidade financeira como agora, de maneira que o caixa da empresa alcançou, de vez, seu limite! Portanto, é imprescindível o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, vez que é o único meio viável de preservação do agente econômico.

32. Desta forma, irrefutável que a requerente necessita com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar seu endividamento com seus credores, motivo pelo qual não lhe restou alternativa diversa, senão socorrer-se do presente pedido de recuperação judicial.

IV. DAS RAZÕES DE DIREITO - REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005):

33. Feita, ao longo dos capítulos II e III, a exposição das causas concretas da situação patrimonial da requerente, justificada a sua momentânea crise econômico-financeira e assim, preenchido o requisito do artigo 51, I da LREF, a Requerente passa a demonstrar o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

34. Nesse contexto, nos termos do *caput* e incisos do artigo 48 da LREF, a requerente protesta pela juntada da documentação que comprova: **(i)** o exercício regular de suas atividades há mais de 2 anos – conforme o estatuto social e certidão da Junta Comercial (docs. 10/11) ; **(ii)** que não faliu e nem requereu pedido de Recuperação Judicial nos últimos 5(cinco) anos – conforme certidão de distribuição falimentar (doc. 19); **(iii)** nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF, conforme as certidões de distribuição criminal (doc. 18) .

35. Por fim, nos termos dos incisos II a XI do artigo 51 da LREF, a Requerente pleiteia a juntada dos seguintes documentos⁶:

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Petição Inicial
Art. 51, II, a, b, c	Balanco e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3,4 e 5
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de Recuperação Judicial	Doc. 6
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 8
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 9
Art. 51, V	Contrato Social	Doc. 10
Art. 51, V	Certidão simplificada JUCESC	Doc. 11
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Administradores	Doc. 12
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 14
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 16
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 17
Art. 48, I e IV	Certidões criminais e de interdição e tutela em nome dos Sócios Administradores	Doc. 18
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.19

⁶ Todos em conformidade com a Recomendação nº 103 do CNJ, que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos pedidos de recuperação judicial.

36. Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos suficientes ao que ora se pleiteia, ressaltando-se que as especificações dos arquivos anexados, estão no rol de documentos pormenorizados ao final do presente petítório.

37. Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de Recuperação Judicial indica consonância legal e, portanto, merece o consequente deferimento.

V. DOS PEDIDOS

38. Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, **requer** a Vossa Excelência, digno-se em:

a) deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005;

b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;

c) nomear o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma;

d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a

empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LREF;

e) determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida;

f) intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “**em Recuperação Judicial**” no nome empresarial da requerente;

g) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

39. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

40. Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

41. Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.763.832,31 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior

retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, I⁷, da Lei de Falências.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 22 de novembro de 2023.

Francisco Rangel Efftting
OAB/SC 15.232

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Isabella Zandavalle
OAB/ SC 57.150

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/ SC 37.139

⁷ **Artigo 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.